



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4344

Macapá, 21 de Janeiro de 1985 - 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0052 de 14 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no artigo 1º do Decreto nº 87.449, de 04 de agosto de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Contador BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor de Administração, Código LT-DAS-101.2- da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, a contar de 15 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0053 de 14 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no artigo 1º do Decreto nº 87.449, de agosto de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EPAMINONDAS PELAES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Servi-

ços Gerais da Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA, a contar de 15 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0054 de 14 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização/SEEC, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 17 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0055 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000005/85,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MOACIR DE ALMEIDA, matrícula nº 2.071.869, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "B", Referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0056 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000006/85-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a WALTER DE SOUZA GAMA, matrícula nº 2.258.649, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "B", Referência NM-15, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0057 de 14 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001060/84-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.071.727, no cargo de Escrivão de Polícia, Código PC-404, Classe "B", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, acrescida a gratificação prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0058 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista os termos do Ofício número 0022/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, a fim de fazer entrega do Balanço Geral do Governo, relativo ao exercício de 1984 e o acompanhamento da análise pelo MINTER, no período de 14 a 18 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0059 de 15 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista os termos do Ofício número 0022/85-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEANDRO ALVES PAIVA FILHO, Assessor, Código DAS-102.1, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Finanças do Go - verno deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 18 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 218/84-PMM.

Dispõe sobre a concessão em caráter definitivo, do uso de chapas de veículos de aluguel, tipo táxi, aos concessionários que comprovem o uso efetivo das mesmas pelo período mínimo de cinco (5) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder em caráter definitivo, o uso de chapas de veículos de aluguel, tipo táxi, aos concessionários que comprovem o uso efetivo das mesmas, pelo período mínimo de cinco (5) anos.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei, somente atingirão os proprietários de veículos que nele efetivamente trabalhem e não tenham outra fonte de rendimento.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 de dezembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04/85-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO finalmente, o que consta no Ofício nº 541/84-CTM, de 27 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores do metro quadrado dos terrenos urbanos do Município de Macapá, para fins de alienação de lotes, de acordo com a Tabela abaixo:

| Z O N A | G R U P O | VALOR DO M ² EM Cr\$ |
|---------|-----------|---------------------------------|
| 4 | 1 | 8.020 |
| | 2 | 5.615 |
| | 3 | 4.410 |
| | 4 | 3.607 |
| | 5 | 2.805 |
| 3 | 1 | 3.878 |
| | 2 | 2.718 |
| | 3 | 2.135 |
| | 4 | 1.747 |
| | 5 | 1.355 |
| 2 | 1 | 1.822 |
| | 2 | 1.277 |
| | 3 | 1.005 |
| | 4 | 823 |
| | 5 | 639 |
| 1 | 0 | 577 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
DIRETOR DO C.T.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05/85-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 542/84-CTM, de 27 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores do metro quadrado dos terrenos urbanos do Município de Macapá, para fins de obtenção dos valores venais e efeitos de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de acordo com a tabela abaixo:

| Z O N A | G R U P O | VALOR DO M ² EM Cr\$ |
|---------|-----------|---------------------------------|
| 4 | 1 | 16.040 |
| | 2 | 11.230 |
| | 3 | 8.820 |
| | 4 | 7.214 |
| | 5 | 5.610 |
| 3 | 1 | 7.756 |
| | 2 | 5.436 |
| | 3 | 4.270 |
| | 4 | 3.494 |
| | 5 | 2.710 |
| 2 | 1 | 3.644 |
| | 2 | 2.554 |
| | 3 | 2.010 |
| | 4 | 1.646 |
| | 5 | 1.278 |
| 1 | 0 | 1.154 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1985

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
DIRETOR DO C. T. M.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/85-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do G.T.F.A, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 008/85-CPL, para: FARDAMENTOS, FAZENDAS, ROUPAS DE CAMA E CORRELATOS.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 31.01.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 1.985.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

D I O C E S E D E M A C A P Á
 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
 DO
 PROGRAMA JOVEM RELIGIOSO
 "A IGREJA EM NOSSO MEIO"
 CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", com sede em Macapá, sito à Rua São José s/nº, Caixa Postal 52, bairro Central, fundada a 25.01.81, é uma entidade sem fins lucrativos e reger-se-á em suas atividades pelo presente Estatuto, sofrerá alterações conforme se fizer necessário.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua da Associação, promover a educação integral do homem e desenvolver a cultura, visando o interesse da comunidade social e religiosa, pela sua maneira de pensar, agir e falar.

§ Único - A Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", daqui para frente será indicada com a sigla "A IGREJA EM NOSSO MEIO" e funcionará como órgão de promoção da educação respeito a expansão e aperfeiçoamento da referida promoção.

Art. 3º - A Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio" atenderá os seguintes objetivos:

- a) Promover a educação e desenvolver a cultura tanto na comunidade social e religiosa.
- b) Promover reuniões entre os membros, para que sejam discutidos os problemas e trocar sugestões, visando o interesse da Associação.
- c) Lutar pela conservação das tradições morais e religiosas dos jovens.
- d) Solucionar dentro da perfeita harmonia que deve caracterizar o trinômio Igreja-Televisão-Comunidade, seus problemas relacionados com seus interesses e outros.
- e) Propugnar pelo aperfeiçoamento intelectual e moral dos jovens que participam e assistem o programa Jovem Religioso, procurando inclusive, a difusão dos princípios educativos religioso, relativos à vida na sociedade.

§ 1º - O Jovem e a Igreja, constituirão um círculo da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", para colimar suas finalidades Sociais.

§ 2º - A Associação do Programa Jovem Religioso "A" Igreja em Nosso Meio", não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos membros sob nenhuma forma.

§ 3º - A Associação cuidará da aproximação dos jovens, cooperando com os meios disponíveis na integração da Associação na Comunidade Social e Religiosa.

§ 4º - O Associado será admitido, mediante a aprovação da Diretoria e será excluído a critério da Diretoria. Ficará registrado em um livro de matrículas de associados, o nome do associado, data do nascimento, data do ingresso na associação e data de sua exclusão, se for o caso.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 4º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos associados.

A Diretoria será composta de (04) Quatro membros efetivos e um suplente. Entre os membros efetivos e suplentes, serão escolhidos os participantes da Diretoria executiva ou seja: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente.

Art. 5º - Será constituída uma Diretoria técnica, cujos membros serão associados, nomeados pela diretoria executiva.

Constará dos seguintes cargos: Coordenação de Produção, Coordenação Artística, Coordenação Técnica.

§ Único - Os jovens da Associação do Programa Jovem Re

ligioso, farão parte da Diretoria e servirão de elo de ligação entre a comunidade social e religiosa e a Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio".

Art. 6º - A Diretoria Compete:

- a) Determinar todos os atos que constituem o objetivo da Associação do Programa Jovem Religioso, inclusive divulgação de Estatuto entre todos os seus membros.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e orientar as atividades da Associação.
- c) Organizar anualmente o seu plano de ação, o calendário de atividades oficiais da Associação e difundí-lo entre a Comunidade Social e Religiosa.
- d) Propor alterações ou reformas do Estatuto a Sessões da Diretoria.
- e) Convocar reuniões gerais ou extraordinárias.
- f) Administrar os bens de Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio".

Art. 7º - Ao Presidente Compete:

- a) Representar a Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio" em juízo ou fora dele.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas determinações.
- c) Apresentar, cada ano, a reunião geral e o plano de ação e o relatório dos trabalhos do ano social findo e a respectiva prestação de contas.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar ao Presidente em todas as atividades da Associação.
- b) Substituir em seu impedimento legal.

Art. 9º - Ao Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas das sessões realizadas.
- b) Propagar e distribuir avisos as sessões.
- c) Executar ou fazer executar os trabalhos de Secretaria, que lhe forem confiados.

Art. 10º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir a Tesouraria.
- b) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria.
- c) Assinar cheques juntamente com o Presidente.
- d) Apresentar o balanço geral anual, apreciados pelos demais membros da Diretoria.

Art. 11º - Ao Suplente compete:

- a) Auxiliar o Secretário e representá-lo em seus impedimentos.
- b) Exercer funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12º - Será constituída uma escrituração composta de (03) três livros:

- a) Livro de entrada; neste livro será registrado todas as entradas em dinheiro ou em bens.
- b) Livro de Despesas, neste livro será registrado, todas as despesas de Associação, que serão escritas de maneira simples, mas que permite um entendimento por qualquer pessoa do fato narrado. Será aberto também uma pasta, onde serão arquivados, mensalmente, os comprovantes de despesa.
- c) Livro de registro de Bens; neste livro serão registrado todos os bens de propriedade da Associação, com os respectivos valores.

CAPÍTULO III

DOS BENS

§ 1º - São bens da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", os que lhe advêm através da anuidade de promoções sociais e de outra natureza de doativos de terceiros, de órgãos Federais, Governamentais e Municipais e de entidades particulares, além dos adquiridos com recursos da Associação.

Art. 13º - A aplicação do dinheiro líquido dos bens da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio" é feita a critério da Diretoria conforme o presente Estatuto e necessidades da Associação.

Art. 14º - A renovação e aquisição dos bens móveis e imóveis é de competência exclusiva da Diretoria, cuja decisão a respeito deve ser tomada conforme o item f do art. 6º deste Estatuto.

Art. 15º - Em caso de extinção da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", todos os bens móveis e imóveis e contas bancárias, serão revestidos em benefícios de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 16º - À Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", será autônoma financeiramente, mantendo-se com fundos doados ou adquiridos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - Será eleito um Conselho Fiscal, constituído de (03) três pessoas; dois efetivos e um suplente, com poderes para fiscalizar contas da Associação.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto.
- b) Fiscalizar todas as despesas da Associação, verificando se essas despesas foram efetuadas de acordo com o que manda o Estatuto e se por acaso for constatado alguma irregularidade esta deverá ser comunicada a diretoria por escrito e que sejam tomadas as providências que se fizer necessários.
- c) O Conselho Fiscal deverá ter um livro de atas, onde será escriturado o resumo do que for tratado em suas reuniões.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio".

§ Único - O estúdio de gravação da Associação do Programa Jovem Religioso "A Igreja em Nosso Meio", deverá ser recinto da própria Associação.

Art. 20º - Nas reuniões realizadas mensalmente, devem ser discutidos problemas de relevância para a Associação, assuntos de cunho informativos, durante as sessões.

Art. 21º - Os assuntos das reuniões serão preparados com antecedência pela Diretoria.

Art. 22º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de Janeiro de 1985.

Convênio nº 03/85, que, entre si, celebram o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território do Amapá, para aplicação dos recursos federais destinados à execução de programas e projetos dos Estados, Território e Distrito Federal, compatibilizados com as normas e critérios do III Plano Setorial de Educação, e Cultura e Desporto.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominado MINISTÉRIO, neste ato representado pela Ministra da Educação e Cultura, ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ, e o Governo do TERRITÓRIO DO AMAPÁ, doravante denominado TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Governador ANNIBAL BARCELLOS, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO

O Convênio Anual é um instrumento jurídico que registra a participação de recursos federais administrados pelo

Ministério, no financiamento de projetos educacionais, culturais e desportivos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, e traduz uma promessa de crédito que o Ministério faz com base em sua própria programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Convênio Anual tem por objeto estabelecer os termos em que se processará a assistência técnica e financeira da União para o desenvolvimento da programação de ações educacionais, culturais e desportivas apresentadas pelos Estados, Territórios e Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A transferência de recursos aos Estados, Territórios e Distrito Federal far-se-á análise e aprovação dos projetos pelos órgãos do MEC e cadastramento junto à Secretaria de Articulação e Estudos de Planejamento da Secretaria - Geral do Ministério.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO obriga-se a: I) prestar cooperação técnica na elaboração de levantamentos, pesquisas e estudos necessários ao detalhamento de programas e projetos e à elaboração de planos de aplicação dos recursos federais, bem como na execução do presente Convênio; II) liberar os recursos financeiros segundo suas disponibilidades e o disposto na Cláusula Terceira deste Convênio; III) acompanhar e avaliar execução dos projetos financiados com os recursos deste Convênio Anual, de acordo com as sistemáticas estabelecidas pelos órgãos do MINISTÉRIO; IV) encaminhar às Secretarias e instituições da administração direta e indireta do Governo da unidade da Federação especificadas nos seus projetos, cópia dos comprovantes das liberações de recursos; V) anexar a este Convênio informações sobre outras aplicações de recursos do MINISTÉRIO, no âmbito da correspondente unidade da Federação, quer se trate de destinação de auxílios e subvenções a entidades públicas, não estaduais, e privadas ou qualquer que seja a forma de aplicação desses recursos; VI) informar aos Estados, Territórios e Distrito Federal sobre a execução, em suas respectivas áreas de interesse, da programação objeto das aplicações mencionadas no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

O Governo do Território através de Secretarias de Estado e de outras instituições executoras, obriga-se a: I) executar os projetos financiados pelo Ministério e constantes dos Anexos I; II) manter o MINISTÉRIO permanentemente informado do andamento da execução dos projetos, nos termos do inciso III da Cláusula Quarta do presente Convênio; III) submeter previamente ao MINISTÉRIO as alterações que se fizerem necessárias à execução dos projetos aprovados; IV) prestar assessoramento e cooperação ao MINISTÉRIO, quando para isso solicitado; V) atender às exigências dos órgãos do MEC relativas à implementação e continuidade dos projetos aprovados; VI) dar ciência ao MINISTÉRIO de que os órgãos de Controle Interno e Externo locais foram cientificados do recebimento dos recursos liberados; VII) fornecer ao MINISTÉRIO as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 1º do artigo 54 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; VIII) encaminhar os relatórios técnico-administrativos de que trata o item I da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os projetos deverão ser encaminhados pelo TERRITÓRIO através de suas Secretarias de Estado e instituições executoras, aos órgãos da administração direta, indireta e fundações instituídas pelo poder público, para aprovação ao nível das áreas-fim do MINISTÉRIO, conforme estabelece a Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 1981, do Secretário-Geral do MEC, obedecida a sistemática operacional previamente acordada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS

O Ministério destinará mediante transferências financeiras às Secretarias e instituições do TERRITÓRIO recursos no valor estimado de Cr\$ 8.943.388.000, (oito bilhões, noventa e quatro e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), conforme detalhamento indicado no Anexo I, obedecido, no que couber, ao disposto nos Decretos-Leis nºs 1.422, de 23 de outubro de 1975, e 1755 de 13 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS

Os recursos financeiros a serem transferidos serão liberados após a aprovação de cada projeto ou de conjunto de

projetos, de acordo com a disponibilidade financeira e obedecidos os cronogramas de desembolso previamente estabelecidos, sendo transferidos à conta e ordem das competentes Secretarias de Estado e instituições executoras especificadas nos convênios condicionando-se a liberação de cada parcela ao cumprimento das etapas anteriores do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução dos projetos será exercido:

I) pelo MINISTÉRIO, através do recebimento de relatórios técnico-administrativos, além de outros meios complementares, os quais constituirão a Prestação de Contas exigida pelo MINISTÉRIO;

II) pelos Órgãos de Controle Interno e Externo do Território quanto à aplicação dos dinheiros públicos na forma da legislação própria.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e da Unidade da Federação, sendo enviadas cópias do mesmo aos órgãos locais do MINISTÉRIO e ao(s) Órgão (s) de Controle Interno e Externo dessa mesma unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

Este convênio vigorará durante o exercício de 1985 terá validade a partir do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido mediante comunicação formal, por inadimplência de qualquer das partes ou de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal - com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, que, depois de lido e achado con-

forme, é assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pelo MINISTÉRIO: ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

Pela Unidade da Federação: ANNIBAL BARCELLOS

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONVÊNIO ANUAL DE 1985

ANEXO I

SÍNTESE PROGRAMÁTICA DOS RECURSOS DA CATEGORIA 1 - "TRANSFERÊNCIA DO MEC AO GOVERNO DA UF" (CLÁUSULA SEXTA).

E S C L A R E C I M E N T O S

1. Este Anexo contém a síntese programática relativa à Categoria 1, que se convencionou denominar TRANSFERÊNCIA AO GOVERNO DA UF, compreendendo os recursos, destinados a projetos educacionais, culturais e desportivos, que o MEC transferir para serem gerenciados pelos órgãos da administração direta e indireta, indistintamente, do governo da UF, cuja liberação se fará de acordo com projetos previamente apresentados pelos mesmos e aprovados pelos competentes órgãos do MEC.
2. Os AGENTES EXECUTORES, perante o MEC, dos recursos transferidos sob a égide dessa Categoria são os órgãos governamentais tanto da administração direta quanto da administração indireta da UF, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos transferidos pelo MEC.
3. São os recursos registrados neste Anexo (Categoria 1) integram o montante estimado, constante da Cláusula Sexta do Convênio Anual, relativo ao exercício de 1985. Apenas esses recursos, portanto, constituem objeto do Convênio.
4. O VALOR ESTIMADO, na Cláusula Sexta, representa o crédito inicial aberto pelo Convênio, podendo variar no decorrer do exercício, independentemente da assinatura de outro ato jurídico.
5. A liberação dos recursos conveniados dependerá expressamente da apresentação de projetos operacionais pela unidade da Federação (Agente Executor) e da respectiva aprovação pelos órgãos do MEC, de onde são originários.
6. Em decorrência da previsão inicial do valor (Cláusula Sexta), todos os projetos operacionais apresentados por qualquer entidade da administração direta ou indireta dos Estados, Territórios e Distrito Federal e aprovados pelos órgãos do MEC, a título de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, no decorrer do exercício, integrar-se-ão automaticamente ao Convênio assinado em 08 de janeiro de 1985.

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA | | CONVÊNIO ANUAL - 1985 | PAGINA: |
|--|--|--|----------------------------------|
| SECRETARIA-GERAL | | CATEGORIA 1 | SCAPNR. |
| SEPLAN | | ** ANEXO I - TRANSFERÊNCIA DO MEC A ÓRGÃOS DO GOVERNO DA UF (CLÁUSULA SEXTA)** | DATA: 04/01/85 |
| UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AMAPÁ | | (VALORES EM CR\$ 1.000.00) | |
| | | | VALOR |
| AGENTE EXEC.: 163010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO AMAPÁ | | | |
| ÓRGÃO DO MEC: 15002 - SECRETARIA GERAL | | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | |
| SUBPROGRAMA: | 188 - ENSINO REGULAR | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | | 12.415 |
| | | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 12.415 |
| ÓRGÃO DO MEC: 15014 - SECRETARIA DE ENSINO DE 1 e 2 GRAUS | | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | |
| SUBPROGRAMA: | 031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6385 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| FONTE RECURSOS: | 053 - RECURSOS DO FINSOCIAL - PARA 1984 | | 4.392.000 |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | |
| SUBPROGRAMA: | 188 - ENSINO REGULAR | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | | 2.862.125 |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | |
| SUBPROGRAMA: | 190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 3201 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | | |
| FONTE RECURSOS: | 053 - RECURSOS DO FINSOCIAL - PARA 1984 | | 1.221.000 |
| PROGRAMA: | 43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU | | |
| SUBPROGRAMA: | 199 - ENSINO POLIVALENTE | | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 4714 - ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO | | |
| FONTE RECURSOS: | 050 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - TESOURO | | 94.000 |
| | | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 8.569.125 |

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| ÓRGÃO DO MEC: 15016 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 223 - EDUCAÇÃO FÍSICA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 139.960 |
| PROGRAMA: | | 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS |
| SUBPROGRAMA: | 031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6027 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE | |
| FONTE RECURSOS: | 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 19.388 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 159.348 |
| ÓRGÃO DO MEC: 15023 - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 252 - EDUCAÇÃO COMPENSATORIA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 85.800 |
| PROGRAMA: | | 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| SUBPROGRAMA: | 190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 5339 - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA EXCEPCIONAIS | |
| FONTE RECURSOS: | 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 13.000 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 98.800 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45002 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 235 - BOLSAS DE ESTUDO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0006 - BOLSAS DE ESTUDO - AQUISIÇÃO DE VAGAS | |
| FONTE RECURSOS: | 070 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - OUTRAS FONTES | 50.700 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 50.700 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45076 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE | | |
| PROGRAMA: | 48 - CULTURA | |
| SUBPROGRAMA: | 247 - DIFUSÃO CULTURAL | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6331 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS | |
| FONTE RECURSOS: | 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 3.000 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 3.000 |
| | | ** TOTAL DO EXECUTOR ----- 8.893.388 |
| AGENTE EXEC.: 164001 - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - AP | | |
| ÓRGÃO DO MEC: 15015 - SECRETARIA DA CULTURA | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 188 - ENSINO REGULAR | |
| PROJ/ATIVIDADE : | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 50.000 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 50.000 |
| | | ** TOTAL DO EXECUTOR ----- 50.000 |
| | | *** TOTAL DA UF ----- 8.943.388 |

CONVÊNIO ANUAL DE 1985

ANEXO II E III

SÍNTESE PROGRAMÁTICA DOS RECURSOS DAS CATEGORIAS:

- 2 - "TRANSFERÊNCIA DO MEC A OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS".
- 3 - "APLICAÇÃO DIRETA DO MEC DA UF" (Cláusula Quarta, Item V)

E S C L A R E C I M E N T O S

1. As Sínteses Programáticas e respectivos recursos financeiros inscritos nesses Anexos II (Categoria 2) e III (Categoria 3) são fornecidas a título de informe ao governo da UF, com o intuito de colocar à disposição da administração dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal subsídios que possibilitem otimizar a aplicação dos recursos, tanto federais como estaduais, no âmbito de sua atuação e sob a sua responsabilidade.

2. A Categoria 2 compreende os recursos destinados a projetos educacionais, culturais e desportivos que o MEC transferir, a título de auxílio e subvenção, a entidades públicas não-estaduais e a instituições privadas, na UF, cujos critérios de transferência de recursos não permitam o seu enquadramento na Categoria 1. A liberação dos recursos dessa Categoria se fará de acordo com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes do MEC.

3. São "Agentes Executores" perante o MEC os órgãos e entidades públicas não-estaduais e privadas que venham a receber auxílios e subvenções do MEC, de acordo com a conceituação supra-mencionada.

4. A Categoria 3 integra os valores comprometidos com a execução da programação dos órgãos do Ministério, no âmbito da UF, cujo beneficiário é o setor de educação, cultura e desportos, englobando "aplicações diretas em valores, bens e serviços".

5. São "Agentes Executores" os Órgãos do próprio MEC que contratarem ou prestem serviços e adquiram ou transfiram bens, de acordo com a sua competência e com as normas vigentes, para beneficiar o setor educacional, cultural e desportivo numa determinada UF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO ANUAL -1985 PÁGINA: SCARLS
 SECRETARIA-GERAL CATEGORIA 2 SCARLS
 SEPLAN ** ANEXO II - TRANSFERÊNCIA DO MEC A OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS (CLÁUSULA QUARTA. ITEM V) DATA: 04/01/85

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AMAPÁ

(VALORES EM CR\$ 1.000.00)

| | | VALOR |
|--|--|-------------------------------|
| ÓRGÃO DO MEC: 15023 - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 252 - EDUCAÇÃO COMPENSATORIA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO | |
| FONTE RECURSOS: | 013 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 8.100 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 8.100 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45089 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 235 - BOLSAS DE ESTUDO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO | |
| FONTE RECURSOS: | 085 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-SALÁRIO EDUCAÇÃO | 52.800 |
| PROGRAMA: | 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS | |
| SUBPROGRAMA: | 235 - BOLSAS DE ESTUDO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO | |
| FONTE RECURSOS: | 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 27.000 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 79.800 |
| | | *** TOTAL DA UF ----- 87.900 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO ANUAL - 1985 PÁGINA: 001
 SECRETARIA-GERAL CATEGORIA 3 SCARLS59
 SEPLAN ** ANEXO III - APLICAÇÃO DIRETA DO MEC NA UF (CLÁUSULA QUARTA. ITEM V) ** DATA: 04/01/85

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AMAPÁ

(VALORES EM CR\$ 1.000.00)

| | | VALOR |
|--|--|----------------------------------|
| ÓRGÃO DO MEC: 45001 - FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - MANUTENÇÃO ACADÊMICA | |
| FONTE RECURSOS: | 090 - DIVERSOS | 36.469 |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 213 - CURSOS DE SUPLENÇA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6327 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - MANUTENÇÃO ACADÊMICA | |
| FONTE RECURSOS: | 090 - DIVERSOS | 200.193 |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0005 - AÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS E SOCIAIS | |
| FONTE RECURSOS: | 090 - DIVERSOS | 19.251 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 255.913 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45002 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 235 - BOLSAS DE ESTUDO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0006 - BOLSAS DE ESTUDO - AQUISIÇÃO DE VAGAS | |
| FONTE RECURSOS: | 070 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - OUTRAS FONTES | 3.300 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 3.300 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45089 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 236 - LIVRO DIDÁTICO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6332 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS | |
| FONTE RECURSOS: | 053 - RECURSOS DO FINSOCIAL - PARA 1984 | 636.335 |
| FONTE RECURSOS: | 085 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-SALÁRIO EDUCAÇÃO | 234.761 |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 237 - MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6332 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0001 - PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS | |
| FONTE RECURSOS: | 053 - RECURSOS DO FINSOCIAL - PARA 1984 | 215.651 |
| FONTE RECURSOS: | 085 - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-SALÁRIO EDUCAÇÃO | 156.440 |
| ÓRGÃO DO MEC: 45089 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE | | |
| PROGRAMA: | 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | |
| SUBPROGRAMA: | 427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | |
| PROJ/ATIVIDADE: | 6329 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO | |
| SUBPROJ/SUBATIV: | 0007 - APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| FONTE RECURSOS: | 053 - RECURSOS DO FINSOCIAL - PARA 1984 | 3.339.100 |
| | | * TOTAL DO ÓRGÃO ----- 4.582.287 |
| | | *** TOTAL DA UF ----- 4.841.500 |